

Lei nº 164/2007 – Portalegre/RN, 23 de março de 2007.

Cria o Núcleo para desenvolvimento de Pesquisa do Município de Portalegre/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo para Desenvolvimento de Pesquisa Histórica, Documental, Patrimonial e Arqueológica do Município de Portalegre/RN, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 1º - O foco das atividades do Núcleo será produzir, catalogar e Documentar toda a História de Portalegre, através de pesquisas documental, patrimonial e arqueológica, para a formação de um acervo que reúna toda a História do Município de Portalegre/RN, desde a sua fundação até os dias atuais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios ou parcerias com Entidades Governamental Federal, Estadual, Autarquias, Fundações e Organizações não Governamental para desenvolver ações de pesquisas que possibilitem a consecução dos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 23 de março de 2007.


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal